

LEI Nº. 540.

AUTORIZA MAJORAÇÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a majoração das taxas incidentes sobre os Serviços Públicos de Água, Esgoto, e Iluminação, a partir de 1º. de janeiro de 1981, e para o respectivo exercício de acordo com os critérios desta Lei, visando à correção de defasagem na Receita Própria Municipal.

Artigo 2º. - Para o lançamento e arrecadação das taxas, com a majoração ora autorizada, observar-se-á a localização e categoria do imóvel / nos termos deste artigo, respectivamente 1 e 2; 3 e 4:

- 1 - Sede do Município;
- 2 - Distrito e Povoados;
- 3 - Residencial e Comercial;
- 4 - Lotes Vagos.

Artigo 3º. - Observados os dispositivos do artigo anterior, as taxas de água, Esgoto e Iluminação, a partir da vigência desta Lei, passam aos valores do quadro abaixo:

IMÓVEIS		TAXAS		
Código	CLASSIFICAÇÃO	ÁGUA	ESGOTO	ILUMINAÇÃO
1.3	Sede do Município - Resid. Comercial	200,00	150,00	
1.4	Sede do Município - Lotes Vagos	250,00	150,00	100,00
2.3	Distrito e Povoados -Resid. Commerc.	150,00	100,00	-
2.4	Distrito e Povoados -Lotes Vagos	150,00	100,00	80,00

Parágrafo Único - A taxa de Iluminação Pública, para os imóveis residenciais e comerciais, obedece aos dispositivos da Lei Municipal nº.386 de 18/12/1973.

Artigo 4º. - Fica o Serviço de Fazenda autorizado a emitir os Avisos de Lançamentos de tributos municipais de acordo com a tabela do artigo / anterior.

Artigo 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1981.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.